CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, CEP: 64.580-000
Patos do Piauí, Estado do Piauí
E-mail: manager@patosdopiaui.pi.leg.br
CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 010/2023

CONTRATO n.º 011/2023

"EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA LEVANT CONTROLE PATRIMONIAL, CNPJ N.º 48.125.191/0001-44 NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS."

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI**, inscrita no CNPJ n.º 35.127.547/0001-37, com sede na rua 7 de setembro, s/n, Centro, CEP 64580-000, município de Patos do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu presidente, o senhor **MARLON COSTA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 028.870.593-94 e no RG n.º 2.750.227 SSP/PI, residente e domiciliado no Povoado Cajueiro, s/n, zona rural, CEP 64580-000, município de Patos do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE** e **LEVANT CONTROLE PATRIMONIAL**, inscrita no CNPJ nº 48.125.191/0001-44, com sede na Rua São Sebastião, n.º 89, Sala B, Centro, CEP 64600-108, município de Picos, Estado do Piauí, neste ato representada pelo senhor LOELDE BORGES DOS SANTOS, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o n.º 015.138.233-61 e no RG n.º 2.619.376 SSP/PI, residente e domiciliado no Povoado Mirolândia, s/n, zona rural, CEP: 64608-899, município de Picos, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviço à Câmara Municipal de Patos do Piauí, Identificação e levantamento físico dos bens moveis e imóveis para tombamento dos ativos, Avaliação dos bens do ativo imobilizado a valor justo de mercado através de consulta de preços e cálculos que se baseia na aplicação de fórmula sobre o valor de um bem novo, envolvendo outras variáveis como o estado de conservação do bem e risco de obsolescência, Classificação, transferência e baixa dos bens inventariados de acordo com

o plano de contas PCASP, Depreciação dos bens adquiridos a partir de janeiro de 2022, conforme exigência do TCE-PI, Demonstrativo simplificado para a consolidação das variações patrimoniais junto o setor de contabilidade do município e Elaboração do inventário anual para envio ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência no período de 12 meses, contados a partir de sua assinatura; desde que publicado na forma da Lei, podendo ser prorrogado de acordo parágrafo do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO SERVIÇO

3.1 O Prestador dos Serviços ora contratados obriga-se a realizá-los com base nas cláusulas deste instrumento, com início do prazo contratual contados a partir da assinatura do termo por ambas as partes e com termino previsto para 12 meses, contados da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1 DO CONTRATADO

a) O contratado é responsável pela realização dos serviços os quais foram contratados, por consequência do atendimento dos requisitos deste instrumento, descritos como objeto do presente contrato, devendo aplicar certos cuidados, como por exemplo zelo profissional e eficiência, devendo prezar a regularidade e pontualidade quanto os serviços dessa prestação de serviços, nos prazos aqui estabelecidos;

b) O contratado executará os serviços em conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

c) Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado na Rua São Sebastião nº 89, sala B, Bairro Centro, CEP 64600-108 Picos/PI.

d) Os serviços eventuais e não constantes deste instrumento serão realizados pelo contratado e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte.

e) O contratado se responsabiliza em confeccionar as placas para o tombamento conforme material desejado;

f) O contratado deverá disponibilizar transporte para a equipe de levantamento físico dos bens e fixação das placas;

g) O contratado deverá efetuar uma visita mensal para realizar novas avaliações e registrar os bens novos adquiridos.

4.2 DA CONTRATANTE

a) Pagar no prazo estipulado as contraprestações ao CONTRATADO;

b) fiscalizar a realização dos serviços observando a correta realização dos serviços junto a Câmara Municipal de PATOS DO PIAUÍ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A contratante se obriga a pagar a quantia de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), mensais que deverão ser pagos em uma parcela, cuja cobrança se efetivará através da emissão de nota fiscal para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Ficam estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações aqui pactuados:

I - Cláusula penal moratória: no montante de 10% (Dez por cento) do valor total deste contrato em caso de mora no cumprimento das obrigações contratadas;

II - Cláusula penal compensatória: no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estipulado neste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão deste contrato dar-se-á nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8666/93 e nos seguintes casos:

I - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

II - Unilateralmente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações previstas neste instrumento a título de penalidade;

CLAÚSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no diário oficial, do extrato deste contrato para até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Picos/PI.

9.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Patos do Piauí/PI, 28 de julho de 2023.

MARLON COSTA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

LOELDE BORGES DOS SANTOS:01513823361
Assinado de forma digital por LOELDE BORGES DOS SANTOS:01513823361
Dados: 2023.07.28 15:52:11 -03'00'

LOELDE BORGES DOS SANTOS
LEVANT CONTROLE PATRIMONIAL
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF n.º _____

2ª _____ CPF n.º _____